



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 084/2024
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

**INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal,

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I** – ampla publicidade, por meio de editais;
- II** – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
- III** – exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento.

Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital observarão o disposto no art. 235 da Lei Municipal nº 1.601/2002.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículo.

Parágrafo único. A análise de currículo dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 7º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 8º O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo edital.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

SEÇÃO II

DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 9º O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Site <https://www.saojosedoouro.rs.gov.br/>, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São José do Ouro/RS.

Art. 10. Constarão no edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III - denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII - valor da inscrição, se for o caso;

IX - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

X - relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

XI - número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

XII - descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIII - fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XIV - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. O prazo para as inscrições não será inferior a 3 (três) dias.

Art. 12. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 13. Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

§ 1º. No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º. Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

§ 4º. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 15. Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16. O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

Art. 17. A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

§ 1º. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º. Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º. A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

Art. 18. O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

Art. 19. Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de três dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

Art. 20. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no site oficial do Município.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 21. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º. Será possibilitada vista da análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º. No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 4º. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º. A lista final de selecionados será publicada no site oficial do Município.

SEÇÃO VII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, a classificação será definida em edital.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 24. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 25. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 26. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos telefônicos.

Art. 27. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 28. Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Zeferino Marcante
Secretario G. de Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”